



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 022/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE  
MINAS GERAIS E **BRANDÃO E ALMEIDA  
COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRANDÃO E ALMEIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, CNPJ: 09.201.589/0001-60 com sede na Av. Alvares Cabral, 355 – Esplanada – Santa Luzia/MG, por seu representante legal, o Marcos Brandão Vieira, portador da Carteira de Identidade nº MG 4.648.323 e do CPF nº 954.185.046-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Artigo 24, II, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA I** **Objeto do Contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de botijão de gás (Copagás - 25 unidades)**

## **CLÁUSULA II** **Regime de Execução**

1. O objeto do **CONTRATADO** deverá ser efetuado nas Unidades da Câmara Municipal de Santa Luzia, sede na Rua Direita, 750 – Centro.
2. A **CONTRATANTE** publicará este contrato para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, o extrato do presente instrumento de contrato.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA III**

### **Preço e Condições de Pagamento**

1. Pelo objeto do contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo de acordo com a demanda, estando nele inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
2. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal válida (N-Fe).
- 2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA apresentará CND's de FGTS e INSS, caso já tenha expirado prazo de validade das mesmas.

## **CLÁUSULA IV**

### **Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato**

1. Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa, obedecendo ao disposto nos Artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da CONTRATADA devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.

## **CLÁUSULA V**

### **Dos Recursos Orçamentários**

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art.55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta de dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, Rubrica 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 16.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA VI Das Obrigações**

### 1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1 Manter na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente, em todos os seus atos;
- 1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, disposta no Artigo 70 do CPC, no caso de em qualquer hipótese, e caso empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- 1.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto do presente contrato;
- 1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas;
- 1.5 Garantir a boa qualidade do serviço executado.

### 2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 2 da cláusula III.
- 2.2 Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

## **CLÁUSULA VII Das Sanções**

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1.1 Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta de sua proposta.

1.2 Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIII** **Da Rescisão Contratual**

1. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação e ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX** **Do Foro**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia – MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA X** **Disposições Gerais**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia- MG, 14 de Agosto de 2017.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



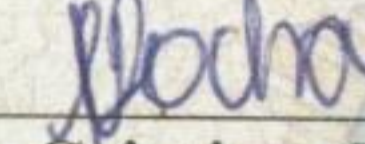


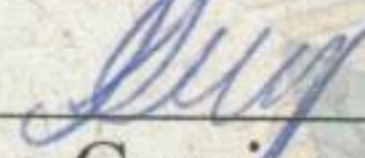
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente

*Lidiane Brandão dos Santos*  
BRANDÃO E ALMEIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME  
Marcos Brandão Vieira – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 -   
Teresa Cristina Silva Rocha  
CPF: 763.937.126-00

2-   
Karoline Corsino Gomes  
CPF: 107.513.156-13

